

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Aviso n.º 11427/2015**

Por despacho de 19 de agosto de 2015, do Presidente do IPP, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

António Geraldo Manso Calha — Professor Ajustado Convocado, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2015;

Joana Rita Pimenta Nobre — Assistentes Convocados, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2015;

João Pedro Carvalho Gonçalves da Costa Ferreira — Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, (40 %), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2015.

11.09.2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208978741

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho n.º 11170/2015**

Depois de aprovado, pelo Senhor Vice-Presidente da Fundação para a Ciência e Tecnologia, conforme determina a Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atualizada, é publicado em anexo o Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Setúbal.

9 de setembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Setúbal****Regulamento de Bolsas de Investigação**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), nos termos estabelecidos pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, aplica-se às bolsas atribuídas pelo IPS para prossecução, pelo Bolseiro, de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexa com essas áreas.

2 — As bolsas abrangidas pelo presente Regulamento não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços.

3 — É proibido o recurso a Bolseiros de Investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

## Artigo 2.º

**Objetivo**

As bolsas de investigação objeto do presente Regulamento visam financiar a realização de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa, nomeadamente:

a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;

b) Atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de conhecimento, com carácter de iniciação ou atualização, independentemente do nível de formação do Bolseiro;

c) Atividades de iniciação ou atualização de formação em qualquer área, desenvolvidas pelo próprio, no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas no presente Regulamento, salvo o disposto em lei especial.

## Artigo 3.º

**Tipos de bolsas**

1 — Os tipos de bolsas a atribuir pelo IPS são os seguintes:

a) Bolsas de Cientista Convocado (BCC).

b) Bolsas de Desenvolvimento de Carreira Científica (BDCC);

c) Bolsas de Investigação (BI);

d) Bolsas de Iniciação Científica (BIC);

e) Bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT);

f) Bolsas de Técnico de Investigação (BTI).

## Artigo 4.º

**Bolsas de Cientista Convocado (BCC)**

1 — As BCC destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação no IPS, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

## Artigo 5.º

**Bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC)**

1 — As BDCC destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau entre dois e seis anos antes da data da apresentação da candidatura e tenham revelado, na atividade realizada após o doutoramento, mérito científico elevado.

2 — Estas bolsas têm como objetivo apoiar o desenvolvimento de aptidões de direção e coordenação de projetos científicos no País, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve dirigir um projeto científico próprio no IPS.

3 — A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos consecutivos, mediante avaliações intercalares positivas, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um ano consecutivo.

## Artigo 6.º

**Bolsas de investigação (BI)**

1 — As BI destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação no IPS.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

## Artigo 7.º

**Bolsas de Iniciação Científica (BIC)**

1 — As BIC destinam-se preferencialmente a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver no IPS.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

## Artigo 8.º

**Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)**

1 — As BGCT destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da experiência anterior do candidato, dentro do intervalo estabelecido na tabela constante do Anexo I.

4 — Nos casos em que a complexidade das atividades a desenvolver no âmbito do seu plano de formação tenha um carácter excepcional, o valor máximo dos intervalos referidos no número anterior poderá ser aumentado até 50 %.

## Artigo 9.º

**Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)**

1 — As BTI destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IPS de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras atividades relevantes para o IPS.

2 — A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos

#### Artigo 10.º

##### Abertura de concursos e candidaturas

1 — A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada na página Web do IPS e, facultativamente, no portal ERACareers ou em outro meio de comunicação ou divulgação.

2 — Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

- a) O prazo de candidatura, que não pode ser inferior a 10 dias úteis;
- b) O tipo de bolsa, duração e destinatários;
- c) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento;
- d) Os objetivos do projeto de investigação que suporta a bolsa a atribuir;
- e) Os critérios de seleção das candidaturas;
- f) As fontes de financiamento, se aplicável;
- g) As normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 11.º

##### Documentos de suporte às candidaturas

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio, dirigidas ao Presidente do IPS, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, devendo ser acompanhado da seguinte documentação, para além de outra que possa ser exigida no aviso de abertura:

- a) Cópia do(s) certificado(s) de habilitações;
- b) *Curriculum vitae* do candidato.

#### Artigo 12.º

##### Júri e avaliação das candidaturas

1 — A seleção dos Bolseiros é realizada por um júri constituído por, pelo menos, três professores doutorados do IPS, um dos quais preside, proposto pelo docente responsável do projeto e nomeado pelo Presidente do IPS.

2 — Das reuniões do júri serão elaboradas atas onde se indicarão os critérios aplicados e as decisões tomadas.

3 — A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato, a adequação do perfil do mesmo ao objeto de atividade da bolsa e ao programa de trabalhos.

#### Artigo 13.º

##### Divulgação dos resultados

1 — A decisão com os resultados da avaliação das candidaturas é notificada pelo Júri, aos candidatos, por escrito, até um mês após a data limite de apresentação das candidaturas.

2 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Presidente do IPS no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

4 — A ata que contém a lista da classificação final dos candidatos é homologada pelo Presidente do IPS e notificada aos mesmos.

#### Artigo 14.º

##### Prazo para aceitação

1 — Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação dos resultados, o candidato classificado em 1.º lugar deve comparecer para proceder à assinatura do contrato.

2 — Em caso de ausência ou na impossibilidade, declarada por escrito pelo candidato, de iniciar a atividade na data prevista, seguir-se-á a notificação do candidato ordenado em lugar subsequente.

#### Artigo 15.º

##### Estatuto de Bolseiro

O Estatuto de Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a assinatura do contrato, de acordo com a minuta em anexo (Anexo II), reportando-se sempre à data de início da bolsa.

#### Artigo 16.º

##### Duração das bolsas

As bolsas financiadas por projetos de investigação são concedidas de acordo com o definido no orçamento do projeto e o seu período de duração máxima não poderá ultrapassar o período de execução do mesmo.

#### Artigo 17.º

##### Renovação da bolsa

1 — As bolsas para execução de planos de atividades de duração superior a um ano são atribuídas por um período inicial de 12 meses, podendo ser objeto de renovação.

2 — A proposta de renovação da bolsa deve ser efetuada pelo responsável do projeto até um mês antes do seu termo, acompanhado de um relatório detalhado dos trabalhos realizados elaborado pelo bolseiro, do parecer do orientador, do plano de atividades futuro e da fundamentação para a renovação da bolsa.

3 — A renovação da bolsa é da competência do Presidente do IPS, é obrigatoriamente comunicada ao Bolseiro, por escrito, e não requer a assinatura de um novo contrato.

#### Artigo 18.º

##### Alteração do plano de atividades

1 — A alteração do plano de atividades depende de autorização do Presidente do IPS, mediante proposta do responsável do projeto, ouvido o orientador.

2 — Excetuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afetem o objetivo central do trabalho, ficando nestes casos a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador.

#### Artigo 19.º

##### Exclusividade

1 — O Bolseiro exerce as suas funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador.

2 — O Bolseiro desempenha as suas funções em regime de dedicação exclusiva, nos termos expressamente previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, sob pena de cancelamento da bolsa.

3 — O Bolseiro não pode ser, simultaneamente, beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, exceto quando se estabeleça acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.

#### Artigo 20.º

##### Direitos dos Bolseiros

Os Bolseiros têm direito a:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- d) Beneficiar do adiamento do serviço militar obrigatório, nos termos da legislação em vigor;
- e) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de maternidade, paternidade, adoção, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
- g) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- i) Receber do IPS todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
- j) Todos os outros direitos que decorram da lei.

#### Artigo 21.º

##### Deveres dos Bolseiros

Os Bolseiros devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;

- b) Cumprir as regras de funcionamento interno do IPS e as diretrizes do orientador;
- c) Apresentar atempadamente os relatórios exigidos no âmbito do presente Regulamento e do contrato;
- d) Comunicar ao Presidente do IPS a ocorrência de qualquer facto que determine a suspensão da bolsa;
- e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do Bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- f) Elaborar um relatório final nos termos do presente Regulamento, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- g) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

## Artigo 22.º

**Componentes da bolsa**

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção;
- b) Subsídio para compensação dos encargos relativos ao Seguro Social Voluntário, após prova de pagamento por parte do Bolseiro;
- c) Pagamento de viagens e ajudas de custo, quando previamente autorizadas, de acordo com o regime aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

## Artigo 23.º

**Montantes e pagamento dos componentes da bolsa**

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.

2 — Poderá ser pago um complemento de bolsa, de acordo com as verbas disponíveis no projeto financiador, desde que o mesmo seja aprovado pela entidade financiadora do projeto.

3 — O pagamento ao Bolseiro é efetuado, mensalmente, através de transferência bancária.

## Artigo 24.º

**Segurança social**

1 — Os Bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação;

2 — A suspensão de atividades legalmente previstas durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

3 — Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

## Artigo 25.º

**Relatório final**

1 — O Bolseiro deve apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida atividade, acompanhado pelo parecer do orientador.

2 — O relatório previsto no número anterior deve ser entregue na instituição que concedeu a bolsa até sessenta dias após o seu termo, e deve ser ainda acompanhado pelo parecer do orientador científico ou do responsável pela atividade do candidato ou pelo seu enquadramento. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

## Artigo 26.º

**Cessação do contrato de bolsa**

1 — A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do Presidente do IPS, quando se verifique o incumprimento dos deveres do

Bolseiro constantes no presente Regulamento e no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2 — São ainda causas de cessação do contrato, com o consequente cancelamento do Estatuto e da Bolsa:

- a) O incumprimento reiterado por uma das partes;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A conclusão do plano de atividades;
- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) A constituição de relação jurídico-laboral com o IPS.

3 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do Bolseiro deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Presidente do IPS até um mês antes da data proposta.

4 — O deferimento do pedido compete ao Presidente do IPS, ouvido o orientador.

5 — O Bolseiro que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

6 — O cancelamento de bolsa, quer por iniciativa do Bolseiro, quer por iniciativa do IPS, confere a este último o direito de celebrar novo contrato de bolsa, no âmbito do mesmo curso.

7 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

## Artigo 27.º

**Núcleo de acompanhamento do Bolseiro**

A Divisão de Recursos Humanos do IPS exerce as competências previstas no artigo 14.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, constituindo o núcleo de acompanhamento do Bolseiro, sendo responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.

## Artigo 28.º

**Menção de apoio**

Em todos os trabalhos realizados pelo Bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo IPS.

## Artigo 29.º

**Comunicação entre os intervenientes**

Todas as comunicações previstas no presente Regulamento entre o IPS, o orientador, o Bolseiro e demais intervenientes podem ser efetuadas através de correio eletrónico, nos termos da lei.

## Artigo 30.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPS, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação, bem como do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.

## Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I. P.

## ANEXO I

**Valores de subsídios relativos a bolsas**

	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
<b>Subsídio mensal de manutenção</b>		
Tipo de bolsa:		
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2.060 — 2.650	
Bolsas de desenvolvimento de carreira científica (BDCC)	1.495 — 1.995	

	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
<b>Bolsas de Investigação (BI):</b>		
Doutor .....	1.495	2.245
Mestre .....	980	1.710
Licenciado .....	745	1.450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
<b>Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):</b>		
Doutor .....	1.495 — 1.995	2.245
Mestre .....	980 — 1.480	1.710
Licenciado .....	745 — 1.245	1.450
<b>Bolsas de Técnico de Investigação:</b>		
Licenciado .....	745	1.450
Sem Grau Académico .....	565	

## ANEXO II

**Contrato de Bolsa de Investigação**

Entre o Instituto Politécnico de Setúbal, com sede em Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, NIPC 503720364, representado pelo seu Presidente, (indicar nome), como Primeiro Outorgante e Entidade Acolhedora; e (nome do Bolseiro), com o (documento de identificação) número..., NIF n.º [...] residente em [...], adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de Bolsa de Investigação, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação do IPS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma Bolsa de Investigação do tipo (indicar o tipo de bolsa), pelo período de (indicar o período temporal), eventualmente renovável por (indicar o período temporal), até ao máximo previsto no Regulamento.

**Cláusula 2.ª**

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades em anexo ao presente contrato, em regime de dedicação exclusiva.

**Cláusula 3.ª**

O segundo outorgante realiza os trabalhos no IPS, no âmbito do Projeto (indicar o nome e referência), tendo como Orientador (indicar nome e categoria) e Coordenador Científico (indicar nome e categoria).

**Cláusula 4.ª**

O montante da bolsa é de (indicar o valor) euros mensais.

**Cláusula 5.ª**

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação do IPS e no Estatuto de Bolseiro de Investigação.

**Cláusula 6.ª**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

**Cláusula 7.ª**

São aplicáveis ao presente contrato as normas do Regulamento de Bolsas de Investigação do IPS, do qual o Bolseiro declara ter tomado conhecimento.

**Cláusula 8.ª**

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato

será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Setúbal, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

208978596

**Despacho (extrato) n.º 11171/2015**

Por despacho de 13 de julho de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria José Canhão Martins Ramalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/07/2015 a 12/08/2015.

25 de setembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.  
208976765

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR****Despacho (extrato) n.º 11172/2015**

Por despacho de 31 de julho de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Emídio Jorge Buchinho de Oliveira — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (60 %) da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 21 de setembro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

31 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208975096

**Despacho (extrato) n.º 11173/2015**

Por despacho de 21 de setembro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Joana Margarida Gaspar Carvalho — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 % da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 21 de setembro de 2015 e término a 20 de fevereiro de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Paulo Manuel Ferreira da Cunha — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 50 % da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 21 de setembro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

José Filipe Moreira da Costa — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 30 % da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 21 de setembro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

21 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208975111